



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

ATA DA 315ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1 Às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de julho de dois mil e dezenove, na sede
2 do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, localizado na Avenida Amazonas, 298/15º
3 Centro - em Belo Horizonte/MG, havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales
4 Heliodoro Viana abriu a **315ª** Sessão Plenária do CRBio-04, na presença do
5 Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, Conselheiro Tesoureiro Gladstone
6 Corrêa de Araújo, dos Conselheiros Efetivos Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida,
7 Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, Helena Lúcia
8 Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira, dos Conselheiros Suplentes
9 Juliana Ordones Rego e Emilson Miranda. Compareceram como convidados os
10 Assessores do CRBio-04 Fabiano Dias Cardoso – Jurídico, Igor Alexis de Souza
11 Noronha – Institucional. **I) Justificativa de Ausência:** foi aprovada a justificativa de
12 ausência das Conselheiras Arlete Vieira da Silva por motivo de saúde, sendo
13 substituída pela Conselheira Juliana Ordones Rego e da Conselheira Mariana Pires de
14 Campos Telles, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Emilson Miranda. **Item 1 -**
15 **Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Apreciação e**
16 **aprovação do relatório da 308ª:** foi lido e aprovado o referido relatório. **Item 3 -**
17 **Apreciação e aprovação do relatório da 309ª:** foi lido e aprovado o referido relatório.
18 **Item 4 - Contabilidade: 4.1 - Apreciação e aprovação do balancete do mês de abril**
19 **e maio/2019:** foram lidos e aprovados os referidos balancetes. **Item 5 - Registros de**
20 **Pessoa Física - 5.1 - Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados
21 os registros definitivos nº 117401/04-D, 117402/04-D, 117403/04-D, 117404/04-D,
22 117405/04-D, 117406/04-D, 117407/04-D, 117408/04-D, 117409/04-D, 117410/04-D,
23 117411/04-D, 117412/04-D, 117413/04-D, 117414/04-D, 117415/04-D, 117416/04-D,
24 117417/04-D, 117418/04-D, 117419/04-D, 117420/04-D, 117421/04-D, 117422/04-D,
25 117423/04-D, 117424/04-D, 117425/04-D, 117426/04-D, 117427/04-D, 117428/04-D,
26 117429/04-D, 117430/04-D, 117431/04-D, 117432/04-D, 117433/04-D, 117434/04-D,
27 117435/04-D, 117436/04-D, 117437/04-D, 117438/04-D, 117439/04-D, 117446/04-D. **5.2**
28 **- Aprovações dos novos registros provisórios:** foram aprovados os registros
29 provisórios nº 117440/04-P, 117441/04-P, 117442/04-P, 117443/04-P, 117444/04-P,
30 117445/04-P. **5.3 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os registros
31 secundários nº 075350/RS, 090973/RS, 101890/RS. **5.4 - Aprovação de renovação**
32 **de registro secundário:** foram aprovadas as renovações dos registros secundários nº
33 027488/RS, 032971/RS, 039453/RS, 063808/RS, 072277/RS, 083029/RS, 084914/RS,
34 085471/RS, 092601/RS, 106007/RS, 110345/RS, 111022/RS. **5.5 - Aprovação de**
35 **transferência de registro provisório para definitivo:** foram aprovadas a
36 transferências dos registros nº 112820/04-D, 112861/04-D, 112868/04-D, 112897/04-D.
37 **5.6 - Aprovação de transferência de registro:** foram aprovadas as transferências dos
38 registros nº 93068/04-D do CRBio-4 para o CRBio-02, 87590/04-D do CRBio-4 para o
39 CRBio-07, 93850/04-D do CRBio-4 para o CRBio-08. Registros nº 74911/04-D,
40 109836/04-D do CRBio-01 para o CRBio-04, 41479/04-D do CRBio-07 para o CRBio-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

41 04, 85860/04-D do CRBio-08 para o CRBio-04. **5.7 - Aprovação de licença de**
42 **registro:** foram aprovadas as licenças dos registros nº 02107/04-D, 13376/04-D,
43 16368/04-D, 41479/04-D (até 08/04/2020), 62838/04-D, 76896/04-D, 87479/04-D,
44 104269/04-D, 104720/04-D, 104790/04-D, 112721/04-D, por doze meses, por não
45 exercerem a profissão. **5.8- Aprovação renovação de licença de registro:** foram
46 aprovadas as renovações de licenças dos registros nº 13526/04-D, 16116/04-D,
47 76883/04-D, 80017/04-D, 104683/04-D, 112085/04-D, 112357/04-D (retroativa a
48 01/04/2019), por não exercerem a profissão. **5.9 - Aprovação de cancelamento de**
49 **registro:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº37995/04-D, 44039/04-D,
50 62661/04-D, 62865/04-D, 62968/04-D, 76214/04-D, 80124/04-D, 80331/04-D,
51 80493/04-D, 80929/04-D, 80941/04-D, 80954/04-D, 87991/04-D, 93384/04-D,
52 93531/04-D, 93770/04-D, 93900/04-D, 104252/04-D, 104334/04-D, 104759/04-D,
53 104950/04-D, 104997/04-D, 112082/04-D, 112416/04-D, 117034/04-D, por não
54 exercerem a profissão. **Registro nº 76983/04-D VER FL. 27 e 37:** a fiscalização opina
55 pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista que a Bióloga exerce na
56 EMBRAPA Gado e Leite atividades que configuram exercício da profissão, nos termos
57 da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de
58 cancelamento. **Registro nº 117048/04-D VER FL. 25:** a fiscalização opina pelo
59 indeferimento do cancelamento, tendo em vista que a Bióloga atualmente é Pós-
60 doutoranda pela Universidade de Brasília realizando Pesquisa Básica em Oncologia,
61 Pesquisadora colaboradora junto ao programa de Pós-graduação em Patologia
62 Molecular na Fundação Getúlio Vargas, o que configura exercício da profissão, nos
63 termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de
64 cancelamento. **Registro nº 117092/04-D VER FL. 17:** a fiscalização opina pelo
65 indeferimento do cancelamento, tendo em vista que a Bióloga ocupa cargo de fiscal da
66 Vigilância Sanitária do Município de Anápolis - SEMUSA o que configura exercício da
67 profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere
68 o pedido de cancelamento. **5.10 - Aprovação de cancelamento de registro**
69 **provisório vencido:** foram cancelados os registros nº 112855/04-P, 112856/04-P,
70 112857/04-P. **5.11- Reinscrição de registro:** foram aprovadas as reinscrições dos
71 registros nº 76067/04-D, 112113/04-D, 112207/04-D, 112712/04-D. **Item 6 - Registro de**
72 **Pessoa Jurídica - Aprovação de Relatoria - 6.1 - Processo nº 64976 empresa**
73 **Suporte Comercial Atacadista Eireli – EPP/Matriz situada em Anápolis/GO e TRT**
74 **Processo nº 858 Bióloga Larissa Carrilho Camarco Rabelo CRBio 117091/04-D na**
75 **área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,**
76 **Equipamentos e Kits Biológicos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
77 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04
78 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Larissa Carrilho Camarco Rabelo CRBio
79 117091/04-D na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de
80 Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos. **6.2 - Processo nº 64978 empresa**
81 **Caprimar Ambiental Transportes de Resíduos Ltda – EPP/Matriz situada em**
82 **Nepomuceno/MG e TRT Processo nº 859 Biólogo Matheus Augusto de Oliveira**
83 **Alves CRBio 096276/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão e**
84 **Tratamento de Efluentes e Resíduos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

85 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04
86 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Matheus Augusto de Oliveira Alves
87 CRBio 096276/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão e Tratamento
88 de Efluentes e Resíduos. **6.3 - Processo nº 65015 empresa Fundação Educacional**
89 **de Patos de Minas – Fepam situada em Patos De Minas/MG a) TRT Processo nº**
90 **864 Bióloga Maria Rejane Borges de Araújo CRBio 044474/04-D na área de**
91 **Biotecnologia e Produção: Treinamento e Ensino em Biotecnologia e Produção,**
92 **b) TRT Processo nº 865 Bióloga Adriana Cristina Dias CRBio117098/04-D na área**
93 **de Meio Ambiente e Biodiversidade: Microbiologia Ambiental:** foi aprovado o
94 registro da empresa. **a)** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
95 relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Maria
96 Rejane Borges de Araújo CRBio 044474/04-D na área de Biotecnologia e Produção:
97 Treinamento e Ensino em Biotecnologia e Produção. **b)** foi lido e aprovado o parecer da
98 fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão
99 de TRT para a Bióloga Adriana Cristina Dias CRBio117098/04-D na área de Meio
100 Ambiente e Biodiversidade: Microbiologia Ambiental. **6.4 - Processo nº 65033 empresa**
101 **Assistop Saneadora/Eireli/Matriz situada em Uberaba/MG e TRT Processo nº 866**
102 **Biólogo Cristiano Humberto Orsini Borba CRBio 057643/04-D na área de Saúde:**
103 **Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado
104 o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável
105 à concessão de TRT para o Biólogo Cristiano Humberto Orsini Borba CRBio
106 057643/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **6.5 - Processo nº**
107 **64980 empresa SK Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda/EPP/Matriz situada**
108 **em Brasília/DF e TRT Processo nº 870 Biólogo Vinícius Carolino de Souza CRBio**
109 **117404/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da
110 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora
111 indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Vinícius Carolino
112 de Souza CRBio 117404/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **6.6 - Processo nº**
113 **65028 empresa Stock Tem Medical Produtos para Saúde Ltda/EPP/Matriz situada**
114 **em Uberlândia/MG e TRT Processo nº 862 Bióloga Ana Meline Almeida CRBio**
115 **112503/04-D na área de Saúde: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da
116 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora
117 indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Ana Meline
118 Almeida CRBio 112503/04-D na área de Saúde: Gestão da Qualidade. **6.7 - Processo**
119 **nº 64908 empresa Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica/Matriz**
120 **situada em Belo Horizonte/MG, a) TRT Processo nº 876 Bióloga Gislaine Vieira**
121 **Xavier CRBio 008508/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Educação**
122 **Ambiental, b) TRT Processo nº 877 Biólogo Humberto Espírito Santo de Mello**
123 **CRBio 008754/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão de**
124 **Jardins Zoológicos, c) TRT Processo nº 878 Bióloga Miriam Pimentel Mendonça**
125 **CRBio 016042/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão de**
126 **Jardins Botânicos:** foi aprovado o registro da empresa. **a)** foi lido e aprovado o
127 parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à
128 concessão de TRT para a Bióloga Gislaine Vieira Xavier CRBio 008508/04-D na área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

129 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Educação Ambiental. **b)** foi lido e aprovado o
130 parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à
131 concessão de TRT para o Biólogo Humberto Espírito Santo de Mello CRBio 008754/04-
132 D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão de Jardins Zoológicos. **c)** foi lido
133 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-
134 04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Míriam Pimentel Mendonça CRBio
135 016042/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão de Jardins Botânicos.
136 **6.8 - Processo nº 65044 empresa Laboratório Andrade Leite Ltda/ME/Filial situada**
137 **em Ibitaré/MG e TRT Processo nº 871 Biólogo Claudinei Leite CRBio 070363/04-D**
138 **na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
139 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04
140 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Claudinei Leite CRBio 070363/04-D na
141 área de Saúde: Análises Clínicas. **6.9 - Processo nº 65046 empresa Protecta Manejo**
142 **Integrado de Pragas Ltda/ME/Filial 4 situada em Anápolis/GO TRT Processo nº**
143 **872 Biólogo Sérgio Augusto Andrade Conceição CRBio 077703/RS na área de**
144 **Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o
145 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
146 relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Sérgio
147 Augusto Andrade Conceição CRBio 077703/RS na área de Meio Ambiente e
148 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **Item 7 - Registro de Novo TRT – PJ's**
149 **já registradas: 7.1 - Processo nº 861 Biólogo Fabrício Neri do Nascimento CRBio**
150 **098594/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas da empresa já**
151 **registrada sob o nº 000192-04/2009 Alternativa Verde Dedetização Belo Horizonte**
152 **Ltda/ME situada em Belo Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização
153 e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para
154 o Biólogo Fabrício Neri do Nascimento CRBio 098594/04-D na área de Saúde: Controle
155 de Vetores e Pragas da empresa já registrada sob o nº 000192-04/2009 Alternativa
156 Verde Dedetização Belo Horizonte Ltda/ME situada em Belo Horizonte/MG. **7.2 -**
157 **Processo nº 867 Biólogo Rodrigo Colodetti da Silva Menezes CRBio 076880/04-D**
158 **na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da**
159 **Vegetação e da Flora, da empresa já registrada sob o nº 000246-04/2010 MRS**
160 **Estudos Ambientais Ltda situada em Brasília/DF:** foi lido e aprovado o parecer da
161 fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão
162 de TRT para o Biólogo Rodrigo Colodetti da Silva Menezes CRBio 076880/04-D na área
163 de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e
164 da Flora, da empresa já registrada sob o nº 000246-04/2010 MRS Estudos Ambientais
165 Ltda situada em Brasília/DF. **7.3 - a) Processo nº 873 Biólogo Luiz Guilherme Fraga**
166 **e Silva CRBio 112580/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário,**
167 **Manejo e Conservação da Fauna, b) Processo nº 874 na área de Meio Ambiente e**
168 **Biodiversidade: Licenciamento Ambiental, c) Processo nº 875 na área de Meio**
169 **Ambiente e Biodiversidade: Educação Ambiental da empresa já registrada sob o**
170 **nº 000221-04/2009 Yks Serviços Socioambientais Eireli/EPP/Matriz situada em**
171 **Belo Horizonte/MG: a)** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela
172 relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

173 Guilherme Fraga e Silva CRBio 112580/04-D na área de Meio Ambiente e
174 Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna. **b)** foi lido e aprovado o
175 parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à
176 concessão de TRT para o Biólogo Luiz Guilherme Fraga e Silva CRBio 112580/04-D na
177 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental. **c)** foi lido e
178 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04
179 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Luiz Guilherme Fraga e Silva CRBio
180 112580/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Educação Ambiental da
181 empresa já registrada sob o nº 000221-04/2009 Yks Serviços Socioambientais
182 Eireli/EPP/Matriz situada em Belo Horizonte/MG. **Item 8 - Cancelamento de Pessoa**
183 **Jurídica - 8.1 - Registro nº 000629-04/2017 empresa Preciso Metrologia e**
184 **Qualidade Ltda/ME situada em Aparecida de Goiânia/GO na área de Biotecnologia**
185 **e Produção: Gestão da Qualidade:** foi cancelada a pedido. **8.2 - Registro nº 000701-**
186 **04/2018 empresa Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe situada**
187 **em Brasília/DF na área de Saúde: Análises e Diagnósticos Biomoleculares: a ASJUR**
188 **opina pelo deferimento do cancelamento do registro, tendo em vista que a atividade**
189 **principal da Associação parece não estar sujeita à fiscalização do CRBio-04: a plenária**
190 **deferiu a solicitação de cancelamento da empresa. 8.3 - Registro nº 000758-04/2018**
191 **empresa My Life Alimentos Ltda/EPP/Matriz situada em Nova Serrana/MG na área**
192 **de Saúde: Saúde Pública/Fiscalização Sanitária:** foi cancelada a pedido. **Item 9 -**
193 **Cancelamento de TRT – 9.1 - Processo nº 079/2015 Biólogo Roger Borges da Silva**
194 **CRBio 028893/RS na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Auditoria**
195 **Ambiental:** foi cancelado a pedido. **9.2 - Processo nº 631 Biólogo Wallace Costa**
196 **Silva CRBio 112198/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da**
197 **Qualidade:** foi cancelado a pedido. **9.3 - Processo nº 713 Biólogo Ricardo Camargo**
198 **CRBio 080193/04-D na área de Saúde: Análises e Diagnósticos Biomoleculares:** foi
199 cancelado a pedido. **9.4 - Processo nº 828 Biólogo Luiz Fernando de Carvalho**
200 **Tavares CRBio 112491/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle**
201 **de Vetores e Pragas:** foi cancelado a pedido. **9.5 - a) Processo nº 488 Bióloga**
202 **Karina Felipe Amaral CRBio 049539/04-D na área de Meio Ambiente e**
203 **Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna:** foi cancelado a
204 pedido. **b) Processo nº 498 na área de Meio Ambiente E Biodiversidade:**
205 **Licenciamento Ambiental:** foi cancelado a pedido. **Item 10 - Renovação de TRT:**
206 foram renovados os TRTs das empresas nº Fabiano Costa Babini 00105486108 –
207 ME/Matriz, Limnos Hidrobiologia E Limnologia Ltda, Laboratório Andrade Avelar Batista
208 Ribeiro Ltda – ME, Laboratório Shamah de Análises Clínicas Ltda/ME/Matriz, Care
209 Systems Soluções Bio-Ambientais Ltda/Matriz, Instrumentos Odontológicos Same
210 Ltda/ME/Matriz, Romildo Araújo dos Santos 04s975918633, Empia - Empresa de
211 Projetos Industriais e Ambientais – Ltda, Jacaranda Soluções Ambientais Ltda, Semeia
212 Cerrado Consultoria Ambiental Ltda ME/Matriz, Universidade Federal de Juiz de Fora
213 UFJF/Matriz, Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação
214 Ltda/ME/Matriz. **Item 11 - Aprovação de Desconto de Pós-graduando:** foi deferido o
215 desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da anuidade integral para o registro nº
216 093073/04-D. **Item 12 - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

217 **COFEP - 12.1 - ART's protocolizadas no período de 01/06/2019 a 30/06/2019:** foram
218 protocolizadas 786 ARTs que constam em pastas próprias. **12.2 - Processo**
219 **administrativo referente a 6ª Reunião da COFEP: 12.2.1 -** Processo Ético Disciplinar
220 nº 918 - encontra-se em situação irregular perante o Centro Nacional de Pesquisa e
221 Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE), no tocante à prestação de contas de bens
222 públicos sob sua responsabilidade: conforme orientação da COFEP e autorização do
223 presidente o processo foi instaurado e o biólogo comunicado via ofício recebido com AR
224 em 05/02/2019. Em 07/03/2019 o biólogo encaminhou defesa informando ter ciência de
225 suas pendências junto ao CEMAVE e que enviaria os dados pendentes ainda no mês
226 de março, requerendo prazo até 10/04/2019 para solucionar as pendências. Em
227 11/03/2019 a COFEP acatou a solicitação. Entretanto, o biólogo não regularizou sua
228 situação junto ao CEMAVE. Portanto, a COFEP, em atendimento às previsões da Lei
229 6.684/79, artigo 24, incs. I e VIII; do Decreto 88.438/83, artigo 32, incs. I e VIII; e da
230 Resolução CFBio nº 2/2002; em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson
231 Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao
232 plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
233 multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso
234 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário do
235 CRBio-04 defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
236 multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso
237 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.2 -**
238 **Processos administrativos referentes a 7ª Reunião da COFEP: 12.2.3 Processo de**
239 **Fiscalização MOFEP nº 829 – Bióloga atuando junto à Celulose Nipo Brasileira S.A**
240 **(CENIBRA) sem ART:** Em 06/09/2018, em resposta ao Ofício CRBio-04 nº 04495/18-
241 SEDE (Fiscalização Indireta), a Celulose Nipo Brasileira S.A (CENIBRA) encaminha
242 demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta
243 comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do
244 cargo de Especialista Master, atuando sem ART. Por essa razão foi enviado à
245 profissional o Termo de Notificação nº 1336/2018, o qual teve sua via física recebida em
246 09/01/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
247 manifestação. Em 15/02/2019, a bióloga apresenta defesa, na qual alega que a
248 tipificação da infração apontada do termo de notificação é improcedente, bem como a
249 exigência da ART não seria cabível por não haver previsão legal desta em sentido
250 estrito. Solicitada avaliação preliminar da defesa, a Assessoria Jurídica do CRBio-04
251 orientou pela alteração da tipificação da infração e comunicação do fato à profissional,
252 estabelecido novo prazo de manifestação. A profissional foi comunicada em
253 17/04/2019. Em 06/06/2019, a profissional apresenta nova defesa, na qual alega que a
254 tipificação da infração apontada do termo de notificação é improcedente, bem como a
255 exigência da ART não seria cabível por não haver previsão legal desta em sentido
256 estrito. A COFEP indefere a defesa, uma vez que a cadeia normativa que determina a
257 obrigação de protocolo da ART é perfeitamente hígida. Dessa forma, em atendimento
258 às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
259 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
260 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

261 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência,
262 a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
263 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
264 advertência: o plenário do CRBio-04 defere pela aplicação da penalidade de
265 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade
266 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
267 recebimento da advertência. **12.2.4 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 941 –**
268 **Profissional atuando junto à DB - Medicina Diagnostica Ltda. - Filial sem registro**
269 **e sem ART:** Em 12/02/2019, em visita presencial à DB - Medicina Diagnostica Ltda. -
270 Filial, foi feita a orientação sobre áreas de atuação e regularidade na profissão de
271 Biólogo. Durante a visita também foi levantada a relação de graduados em Ciências
272 Biológicas que ocupam cargo/função de nível superior. Nesta listagem consta o nome
273 do profissional citado em epígrafe, como ocupante de cargo de nível superior e
274 graduado em ciências biológicas. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo
275 de Notificação nº 0105/2019, o qual teve sua via física recebida em 11/03/2019,
276 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. O profissional já
277 havia feito seu pré-cadastro no site do CRBio-04, porém não enviou os documentos
278 nem efetuou o pagamento das taxas aplicáveis. Não havendo regularização ou
279 apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0500/2019,
280 que teve sua via física recebida em 30/04/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias
281 para regularização. O profissional não se manifestou dentro desse prazo. Dessa forma,
282 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da
283 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a
284 relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à
285 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério
286 Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
287 Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento. A COFEP
288 sugere ainda que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário,
289 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
290 processo ao MPE e da cientificação da DB - Medicina Diagnostica Ltda. - Filial: o
291 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
292 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que
293 o contratante seja cientificado desse procedimento e ainda que o profissional seja
294 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
295 antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação da DB - Medicina
296 Diagnostica Ltda. – Filial. **12.2.5 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 944 – Bióloga**
297 **atuando junto ao Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN em**
298 **inadimplência:** Em 12/02/2019, em visita presencial ao Centro Universitário Planalto
299 do Distrito Federal – UNIPLAN, foi feita a orientação sobre áreas de atuação e
300 regularidade na profissão de Biólogo. Durante a visita também foi levantada a relação
301 de graduados em Ciências Biológicas que ocupam cargo/função de nível superior.
302 Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante de
303 cargo de nível superior e graduada em ciências biológicas (Encarregada Geral de
304 Laboratórios). Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

305 0108/2019, o qual teve sua via física recebida em 12/03/2019, estabelecido o prazo de
306 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou
307 apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 0506/2019,
308 que teve sua via física recebida em 30/04/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias
309 para regularização. A profissional não se manifestou dentro desse prazo. Dessa forma,
310 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 23, 24 e 25; às previsões da
311 Resolução CFBio 284/2012; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro
312 Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo
313 ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida
314 em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso
315 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário do
316 CRBio-04 defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em
317 multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não
318 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.6 -**
319 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 835 – Biólogo atuando junto à Prefeitura**
320 **Municipal de Araguaína com registro cancelado por processo administrativo e**
321 **sem ART:** Em 19/09/2018, após denúncia qualificada, foi feito o levantamento e
322 verificação de regularidade dos demais Biólogos atuantes no Órgão. Entre estes,
323 consta o Profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo, estando
324 com registro cancelado por processo administrativo e sem ART. Por essa razão, foi
325 enviado ao Biólogo o Termo de Notificação nº 1343/2018, o qual teve sua via física
326 recebida em 11/12/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
327 manifestação. Em 24/12/2018, o Profissional encaminhou manifestação escrita,
328 informando estar buscando a regularização e declarando não ter atuado como biólogo
329 anteriormente. Na mesma data, solicitou Nova Inscrição, a qual não foi homologada
330 devido a pendências (documentais e financeiras) no processo de registro. Por essa
331 razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 0024/2019, que teve sua via física recebida em
332 13/03/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Em 03/06/2019, o
333 registro foi homologado, pois foram sanadas as pendências; no entanto, depois dessa
334 data, a ART não foi protocolada. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei
335 6.684/79, artigos 20, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012; a
336 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a
337 ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a
338 aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a
339 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a
340 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário do CRBio-04
341 defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa
342 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não
343 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.7 -**
344 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 837 – Bióloga atuando junto à Prefeitura**
345 **Municipal de Araguaína em inadimplência:** Em 19/09/2018, após denúncia
346 qualificada, foi feito o levantamento e verificação de regularidade dos demais Biólogos
347 atuantes no Órgão. Entre estes, consta a Profissional citada em epígrafe, como
348 ocupante do cargo de Biólogo, em inadimplência com a anuidade de 2018. Por essa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

349 razão, foi enviado ao Biólogo o Termo de Notificação nº 1345/2018, o qual teve sua via
350 física recebida em 24/10/2018, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
351 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo,
352 foi lavrado o Auto de Infração nº 1721/2018, que teve sua via física recebida em
353 08/05/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. A profissional não
354 se manifestou dentro desse prazo. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei
355 6.684/79, artigos 20, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012; a
356 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a
357 ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a
358 aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a
359 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a
360 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário do CRBio-04
361 defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa
362 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não
363 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.8 -**
364 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 1122 – Bióloga atuando junto ao Instituto**
365 **Brasília Ambiental – IBRAM, sem ART:** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº
366 0091/2019, o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM encaminha demonstrativo de
367 graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o
368 nome da profissional, citada no processo, como ocupante do cargo de Auditor Fiscal de
369 Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando sem ART. O referido
370 cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com exigência de formação superior (art.
371 11) e atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo (art. 4º). Por essa razão foi
372 enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0723/2019, o qual teve sua via física
373 recebida em 19/06/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
374 manifestação. Ainda em 19/06/2019, a bióloga encaminha manifestação escrita, na qual
375 alega que o cargo ocupado dispensa registro profissional e, consequentemente, ART,
376 com base nas previsões do Edital do Concurso. A COFEP indefere a defesa, pois a
377 atuação no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Especialização Controle
378 Ambiental configura atuação profissional do biólogo. Dessa forma, em atendimento às
379 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
380 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
381 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei
382 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência,
383 a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
384 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
385 advertência: o plenário do CRBio-04 defere que seja respeitado o prazo do processo
386 até o final. **12.2.9 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 955 – Bióloga atuando**
387 **junto à Prefeitura Municipal de Goiânia sem ART:** Em 23/02/2019, em resposta ao
388 Ofício CRBio-04 nº 06284/18-SEDE (Fiscalização Indireta), recebemos da prefeitura
389 supra a lista dos profissionais graduados em Ciências Biológicas atuantes no referido
390 órgão. Nesta comunicação consta o nome da profissional, citada no processo, como
391 ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Função Bióloga. Na ocasião, a Bióloga
392 encontrava-se inadimplente e sem ART. Por essa razão foi enviado à profissional o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

393 Termo de Notificação nº 0168/2019, o qual teve sua via física recebida em 20/03/2019,
394 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não
395 havendo manifestação ou regularização, em 25/04/2019 emitimos o Auto de Infração nº
396 0604/2019, o qual teve sua via física recebida em 06/05/2019, sendo estabelecido o
397 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A profissional solicitou
398 parcelamento junto ao setor financeiro e iniciou os pagamentos. Assim sendo, a
399 irregularidade atual trata-se apenas de atuação sem ART. Não houve protocolo de ART,
400 tampouco manifestação perante a fiscalização. Em atendimento às previsões da Lei
401 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
402 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete
403 Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao
404 plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
405 multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não
406 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário do
407 CRBio-04 defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
408 multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não
409 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.10 -**
410 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 896 – atuando junto à Secretaria do Estado**
411 **de Saúde de Minas Gerais, como Especialista em Políticas e Gestão da Saúde,**
412 **sem registro e sem ART:** Em 10/04/2017, em resposta ao Relatório de Vistoria
413 336/2017 (Fiscalização Direta), a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais
414 encaminhou lista dos profissionais graduados em Ciências Biológicas, atuantes junto ao
415 órgão. Na referida lista, consta o nome da profissional citada em epígrafe, como
416 ocupante de cargo na área de Políticas Públicas de Saúde, para o qual o requisito é
417 curso superior na área de Saúde. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de
418 Notificação nº 1717/2018, o qual teve sua via física recebida em 20/02/2019, sendo
419 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve
420 manifestação ou regularização. Por essa razão, foi lavrado o Auto de Infração nº
421 0508/2019, que teve sua via física recebida em 06/05/2019. A interessada se
422 manifestou via e-mail, no dia 10/05/2019, informando que não prestou concurso como
423 Bióloga e que, portanto, solicitava que o Auto fosse tornado sem efeito. Em 03/06/2019,
424 solicitamos a indicação do edital de ingresso no cargo. No mesmo dia, a profissional
425 indicou o edital SES 01/2007, em que consta o cargo de Especialista em Políticas e
426 Gestão da Saúde. A área de concentração da Bióloga é “Políticas Públicas de Saúde”,
427 para a qual é necessário possuir graduação em curso na área de saúde e registro no
428 conselho de classe específico. As atribuições gerais do cargo, segundo o edital são:
429 “Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – executar atividades técnicas e
430 administrativas compatíveis com nível superior de escolaridade no desenvolvimento de
431 políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância sanitária, auditoria assistencial e
432 epidemiologia, bem como outras atividades, independentemente da área de formação
433 profissional, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nos termos
434 de legislação vigente.” Atividades essas que configuram exercício da profissão de
435 Biólogo, conforme resolução CFBio 227/2010. Em atendimento às previsões da Lei
436 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

437 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson
438 Miranda, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao
439 plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE)
440 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o
441 contratante seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a
442 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias
443 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da certificação
444 da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais: o plenário defere pelo envio do
445 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada
446 constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse
447 procedimento e ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
448 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
449 processo ao MPE e da certificação da Secretaria do Estado de Saúde de Minas
450 Gerais. **12.2.11 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 1076 – Profissional atuando**
451 **na Integração Ambiental LTDA, sem registro e sem ART:** Em 10/04/2019, em
452 resposta ao ofício CRBio-04 nº 00488/19-SEDE (fiscalização indireta), a Integração
453 Ambiental LTDA encaminhou lista dos graduados em Ciências Biológicas atuantes na
454 instituição. Nesta listagem consta o nome da profissional citada em epígrafe, como
455 ocupante do cargo de Analista Ambiental. Por essa razão, foi enviado à profissional o
456 Termo de Notificação nº 0606/2019, o qual teve sua via física recebida em 08/05/2019,
457 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em 22/05/2019,
458 protocolamos defesa da profissional que confirmou a ocupação do cargo de Analista
459 Ambiental, porém alegou não realizar atividades ligadas a lei 6.684/79. A justificativa
460 teve por base a existência de um Engenheiro Agrícola e Ambiental na empresa, sendo
461 este o responsável pelos serviços de consultoria, perícia e assinatura de laudos, bem
462 como pela emissão de ART's. A profissional, ainda, se comprometeu a legalizar sua
463 situação, nas palavras dela, assim que necessário. A COFEP entende que o vínculo
464 ativo com uma empresa com atividades na área ambiental, ocupando cargo com
465 possibilidade de atuação em quaisquer áreas dispostas na resolução CFBio 227/2010,
466 configura exercício da profissão. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
467 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio
468 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda,
469 classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o
470 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
471 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja
472 cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja
473 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
474 antes do encaminhamento do processo ao MPE e da certificação da Integração
475 Ambiental LTDA: o plenário defere pelo do processo ao Ministério Público Estadual
476 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que
477 o contratante seja cientificado desse procedimento, e ainda que a profissional seja
478 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
479 antes do encaminhamento do processo ao MPE e da certificação da Integração
480 Ambiental LTDA. **12.2.12 - Processo Ético-Disciplinar nº 922 - Prestação de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

481 **informações falsas pelo Biólogo:** a Superintendência Regional de Meio Ambiente
482 Central Metropolitana (SUPRAMCM) encaminhou ao CRBio-04 informativo de que o
483 Biólogo citado prestou informações falsas nos relatórios de automonitoramento da
484 qualidade da água, bem como da emissão de sete ARTs emitidas em nome do Biólogo
485 citado que não se tratam de documentos autênticos. A COFEP, em 23/01/2019, orientou
486 pelo encaminhamento da denúncia ao Presidente do CRBio-04 para formalização da
487 instauração do processo e, na sequência, que a Fiscalização comunique o interessado
488 dessa instauração, bem como da possibilidade de apresentação de defesa e/ou
489 indicação de testemunha. O Presidente determinou a instauração em 28/01/2019 e o
490 Fiscal Atenágoras oficiou o interessado em 01/02/2019, que recebeu o comunicado em
491 05/02/2019. Em 05/03/2019, o Biólogo apresenta defesa afirmando: não ter sido o
492 responsável pela geração das ARTs falsas; ter bom caráter, motivo pelo qual clientes
493 envolvidos nesses casos mantêm seus contratos de trabalho com o profissional; ter
494 conhecimento de fraudes semelhantes feitas em nome de outros profissionais que
495 compartilham o mesmo ambiente de trabalho (escritório); não ter fraudado informações
496 técnicas quanto à qualidade de água, sugerindo, no máximo, a possibilidade de falha
497 técnica. Finaliza solicitando que o material apresentado como defesa no processo
498 anterior (processo ético-disciplinar nº 728) seja utilizado também neste processo,
499 solicitando o arquivamento do presente processo e a possibilidade de ser ouvido pela
500 Comissão. Em 11/04/2019, a COFEP indicou a Conselheira Arlete Vieira da Silva como
501 relatora do processo e determinou pela oitiva no dia 09/05/2019 às 9h e que o
502 profissional fosse cientificado que poderia se fazer acompanhado de advogado. Após a
503 oitiva do profissional, realizada em 09/05/2019, a COFEP entendeu pela não ocorrência
504 da falsificação das informações contidas no relatório de automonitoramento. Porém, a
505 COFEP entendeu que há possibilidade do biólogo não ter atuado com o zelo que a
506 profissão exige, infringindo assim o art. 6º, inc. III do Código Ética c/c Lei nº 6.684/79,
507 art. 24, inc. I. Assim, a COFEP decidiu por notificar o profissional quanto a alteração da
508 tipificação da irregularidade, dando o prazo de trinta dias para apresentação de defesa.
509 Em 17/06/2019, o biólogo apresenta nova defesa por escrito. Na defesa apresentada
510 não há nada que afaste sua responsabilidade, portanto a COFEP, em acordo com a
511 relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve
512 à Lei 6.684/79, porém considerando a gravidade manifesta da infração sugere ao
513 plenário a aplicação da penalidade de repreensão: o plenário defere pela aplicação da
514 penalidade de repreensão. **12.2.13 - Processo Ético-Disciplinar nº 903 –**
515 **Falsificação de documentos pelo Biólogo:** O presente processo foi instaurado por
516 meio do Ofício CRBio-04 nº 06303/18 – Sede, de 19/12/2018, foi dada ciência ao
517 Biólogo da instauração do Processo Ético-Disciplinar, pois o profissional cometeu, em
518 tese, as infrações disciplinares previstas no artigo 24, inciso [IV] da Lei nº 6.684/1979,
519 caracterizada acima identificado cujo objeto foi de investigar o uso de documento falso
520 (certificado referente a Licença Ambiental SUPRAM-ZM - LAS-RAS nº
521 7666768987/2018 emitida para o posto E.A.L. Comércio de Combustíveis Eireli - ME)
522 que foi apresentada para o Segundo Pelotão de Bombeiros Militar fins de emissão de
523 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB. O profissional apresentou defesa, que
524 foi avaliada pela conselheira Arlete Vieira da Silva, que emitiu o Parecer COFEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

525 003/2019, que foi aprovado. Assim, a COFEP sugere ao plenário do CRBio-04 a
526 aplicação da penalidade de advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade
527 de advertência. **12.2.14 - Revisão de processos de fiscalização: 5.1. Processo de**
528 **Fiscalização MOFEP nº 549 – atuando junto à Secretaria do Estado de Saúde do**
529 **Tocantins com registro cancelado por processo administrativo e sem ART:** Em
530 08/06/2017, em resposta ao Relatório de Vistoria 383/2017 (Fiscalização Direta), a
531 Secretaria do Estado de Administração do Tocantins encaminhou lista dos profissionais
532 graduados em Ciências Biológicas, atuantes junto aos órgãos do Estado do Tocantins.
533 Na referida lista, consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do
534 cargo de Biólogo em Saúde. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de
535 Notificação nº 1291/2017, o qual teve sua via física recebida em 18/07/2017, sendo
536 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve
537 manifestação ou regularização. Por essa razão, foi lavrado o Auto de Infração nº
538 1425/2017, que teve sua via física recebida em 22/12/2017. Não houve manifestação
539 ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25;
540 às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
541 acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como
542 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao
543 Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir
544 contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento.
545 A COFEP sugere ainda que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário,
546 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
547 processo ao MPE e da cientificação da Secretaria do Estado de Saúde do Tocantins: o
548 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
549 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que
550 o contratante seja cientificado desse procedimento, e ainda que o profissional seja
551 comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,
552 antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação da Secretaria do
553 Estado de Saúde do Tocantins. **12.2.15 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 895:**
554 **em atividade sem Inscrição em Conselho de Classe e sem Responsável Técnico:**
555 O referido processo culminou em penalidade de encaminhamento ao MPE,
556 estabelecendo-se 30 dias para recurso ao CFBio. A empresa manifestou-se
557 apresentando alteração de contrato social, no qual consta que a Bióloga citada no
558 processo, até então sócia, retira-se da sociedade. A pessoa Jurídica tem seu nome
559 alterado, tendo como objeto social “Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial”.
560 A COFEP entende que, por a empresa não mais prestar atividades previstas nas áreas
561 da Biologia, conforme Lei 6.684/79 e resolução CFBio 227/2010, e sugere ao plenário o
562 arquivamento do processo: o plenário defere pelo arquivamento do processo. **12.2.16 -**
563 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 860 – atuando junto à Prefeitura Municipal de**
564 **Caçu/GO sem registro e sem ART:** O processo culminou em penalidade de
565 encaminhamento ao MPE. Entretanto, ao receber o ofício que comunica a penalidade,
566 a profissional entrou em contato com o conselho esclarecendo que a prefeitura havia
567 informado seu nome com grafia equivocada e que era registrada sob o número
568 057411/04-D. A profissional encontra-se ativa e com ART em aberto para a atividade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

569 de forma que a única irregularidade refere-se à inadimplência. A COFEP decide pela
570 abertura de novo processo contemplando a infração correta e sugere ao plenário o
571 arquivamento do processo corrente: o plenário defere pelo arquivamento do processo
572 corrente. **12.2.17 - Habilitação Profissional: 6.1. Atuação profissional de Biólogos**
573 **com produtos de origem animal:** É recorrente o questionamento de profissionais
574 biólogos no que tange a atuação com alimentos e bebidas de origem animal. Apesar da
575 Portaria CRBio-04 nº 114/2016 versar sobre alimentos e bebidas, não sana as dúvidas
576 da fiscalização nestes casos específicos. Portanto, a fiscalização solicita instruções
577 para orientar adequadamente os profissionais que remetem consultas sobre essa
578 matéria. A COFEP solicita ao plenário a criação de grupo de trabalho para discussão do
579 tema, juntamente com a participação do setor de fiscalização: o plenário defere pela
580 reconvocação de grupo de trabalho que debateu o tema, juntamente com a participação
581 do setor de fiscalização e dos relatórios já construídos para o tema. Coordenado pelo
582 Biólogo Evandro Bouzada. **Item 13 - Informes: 13.1 - Homologação da Portaria**
583 **CRBio-04 nº 160/2019 que designa membros para a Comissão Eleitoral 2019/2023:**
584 foi aprovada a referida portaria. **Item 14 – Outros - 14.1 - Reunião plenária CFBio**
585 **dias 07 e 08 de junho/2019:** o presidente relatou sobre as deliberações. Nada mais
586 havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente do
587 CRBio-04 agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a **315ª** Sessão
588 Plenária Ordinária, às 18 horas do dia primeiro de julho de 2019, da qual eu Evandro
589 Freitas Bouzada, Conselheiro Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e
590 aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros
591 presentes. Belo Horizonte, 01 de julho de 2019.

592

593 **Membros Efetivos:**

594 Tales Heliodoro Viana

595 Arlete Vieira da Silva – Ausência justificada

596 Gladstone Correa de Araújo

597 Evandro Freitas Bouzada

598 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

599 Carlos Frederico Loiola

600 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

601 Helena Lúcia Menezes Ferreira

602 Mariana Pires de Campos Telles – Ausência justificada

603 Renata Maria Strozi Alves Meira

604 **Membro Suplente**

605 Juliana Ordones Rego

606 Emilson Miranda